

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 3/4/2017, Seção 1, Pág. 29.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Multidisciplinar de Rondônia		<b>UF:</b> RO
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 586, de 17 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de agosto de 2015, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia (CST) em Gestão Ambiental, da Faculdade Santo André, com sede no município de Vilhena, estado de Rondônia.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201356344		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>725/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/11/2016</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o processo e-MEC nº 201356344 de recurso contra a decisão da Associação Multidisciplinar de Rondônia (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 586, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU em 18 de agosto de 2015, indeferiu a solicitação de autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Ambiental, da Faculdade Santo André, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 3.309, bairro Jardim América, município de Vilhena, estado de Rondônia, mantida pela Associação Multidisciplinar de Rondônia.

O parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) registra:

[...]

### 1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

*Ato:* AUTORIZAÇÃO

*Processo:* 201356344

*Mantida:*

*Nome:* FACULDADE SANTO ANDRÉ

*Código da IES:* 17558

*Endereço:* Av. Tancredo Neves, nº 3.309, Jardim América, no Município de Vilhena, no Estado de Rondônia.

*Conceito Institucional:* 3

*Ato de Credenciamento:* Portaria nº 662, de 1º de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 2/7/2015, seção 1, página 7.

*Mantenedora:*

*Razão Social:* ASSOCIACAO MULTIDISCIPLINAR DE RONDÔNIA

*Código da Mantenedora:* 13224

*Curso:*

*Denominação: GESTÃO AMBIENTAL*

*Código do Curso: 1263446*

*Grau: Tecnológico*

*Carga Horária: Turno: Noturno - Ch: 1.780*

*Modalidade: Presencial*

*Vagas Solicitadas Totais Anuais: 100*

*Local da Oferta do Curso: Av. Tancredo Neves, nº 3.309, Jardim América, no Município de Vilhena, no Estado de Rondônia. CEP. 78.980-000.*

## 2. HISTÓRICO

*A Associação Multidisciplinar de Rondônia solicitou o credenciamento de sua mantida, a Faculdade Santo André, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em gestão ambiental, tecnológico.*

*Cumprir registrar que o processo de credenciamento já foi finalizado e a Faculdade Santo André foi credenciada pela Portaria MEC nº Portaria nº 662, de 1º de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 2/7/2015, seção 1, página 7.*

*O processo de autorização do curso de Gestão ambiental, tecnologia, seguiu o trâmite definido no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007.*

*Em consulta ao histórico do processo, observa-se que o Despacho Saneador, após análises documental e de PPC, obteve resultado “satisfatório”.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 3 a 6 de agosto de 2014 e apresentou o relatório nº 110922, no qual foram atribuídos os conceitos “2.9”, “3.5” e “2.2”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.*

*Segue o relato dos especialistas:*

### Organização Didático-Pedagógica

*“No Plano de Desenvolvimento Institucional apresenta-se o planejamento da IES em relação ao contexto geográfico nos segmentos socioeconômico, educação e cultura; e também a missão e organização da política de ensino, pesquisa e extensão. Na política de ensino destaca-se o aperfeiçoamento e a modernização de métodos de ensino e aprendizagem; e o Programa de Acompanhamento de Egresso. Já no Projeto Pedagógico do Curso - CST em Gestão Ambiental o contexto educacional apresenta-se suficiente, as demandas efetivas de natureza econômica e social da região. As Políticas de ensino apresentam-se suficientemente previstas no âmbito do curso, pois a articulação do ensino com a extensão e pesquisa e o aperfeiçoamento estão descritos de forma generalizada. O Programa de Acompanhamento de Egresso não está apresentado no PPC.*

*Os objetivos do curso apresentam muito boa coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional, atendendo as demandas descritas. O Perfil do Egresso descrito no PPC expressa, de maneira suficiente, as competências do egresso.*

*A Estrutura Curricular apresenta-se suficiente quanto a flexibilidade e interdisciplinaridade, pois no PPC contempla-se a flexibilidade, o aproveitamento de estudo e a certificação intermediária ao término do segundo módulo - Agente de*

*Educação Ambiental. Quanto a interdisciplinaridade, há uma descrição prévia das metodologias de ensino em integração com os componentes curriculares.*

*Os conteúdos curriculares previstos possibilitam muito bem o desenvolvimento do perfil do egresso, levando em consideração a atualização do profissional, adequação das cargas horárias e a adequação da bibliografia. As atividades pedagógicas apresentam - se insuficiente com as metodologias previstas e apresentadas, as mesmas somente foram diagnosticadas e descritas na reunião com os docentes e com o NDE. O Estágio Curricular Supervisionado previsto está muito bem regulamentado e descrito no PPC, com carga horária adequada e dividida durante os semestres, também há previsão de convênios com órgãos ambientais municipais, formas de apresentação oral e escrita, esta última por meio de relatório que produzirá um Trabalho de Conclusão de Curso; Orientação por um docente do Curso, com carga horária específica para a atividade; Supervisão e Coordenação muito bem regulamentada. As atividades complementares apresentam-se previstas no PPC, mas não estão regulamentadas/institucionalizadas. O Trabalho de Conclusão de Curso está previsto e regulamentado suficiente no PPC, sendo requisito para obtenção do Título de Tecnólogo em Gestão Ambiental, dentro do regulamento do Estágio Curricular Supervisionado. O Atendimento Psicopedagógico/apoio ao discente está previsto e implantado de maneira suficiente no PPC, apresentando os objetivos do Programa de Nivelamento em língua portuguesa, matemática e informática, além da promoção de atividades extraclasse, eventos e orientação pedagógica. As ações acadêmico-administrativas referentes a autoavaliação e avaliações externas estão previstas de forma suficiente, com regulamentos. As Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) previstas apresentam-se de maneira insuficiente ao PPC, pois deveriam estar contextualizadas com os conteúdos curriculares e metodologias de ensino. Os processos de avaliação de ensino-aprendizagem apresentam-se de forma suficiente, relacionado à concepção do curso definida no PPC, entretanto poderiam estar melhor articulados com os conteúdos e perfil do egresso. O número de vagas, duas turmas de 50 (cinquenta) alunos, previstas corresponde, de maneira suficiente, à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.”*

#### Corpo Docente

*“Em consulta ao PPC do CST em Gestão Ambiental, Formulário Eletrônico do e-MEC e Documentações fornecidas pela IES, analisou-se que O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é composto por 5 (cinco) docentes sendo 100% com pós-graduação em stricto sensu, dois doutores e três mestres em tempo parcial/integral, segundo a Resolução nº01 - 17/06/2010. No entanto, em reunião com o NDE da FASA foi identificado que nenhum dos docentes conhecia o Projeto Pedagógico do Curso, tampouco previsão de Certificação Intermediária e as disciplinas que compõem o curso. Desta forma, a atuação do NDE previsto é insuficiente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC.*

*O Coordenador do Curso Avenildson Gomes Trindade apresentou atuação insuficiente na gestão do curso e relação com os docentes. Em reunião com o docente foi relatado que o mesmo presenciou a elaboração da proposta CST em Gestão Ambiental desde o início, mas não tinha conhecimento da matriz curricular e dos docentes que*

*ministrarão as disciplinas do Primeiro Ano. Além dessa questão, em reunião com os docentes verificou-se que o Coordenador não atua junto aos professores.*

*Ao verificar a documentação cedida pela IES e em carteira de trabalho, o Coordenador previsto para o CST em Gestão Ambiental comprovou experiência profissional de magistério superior e gestão acadêmica, somadas igual a 10 (dez) anos.*

*O corpo docente previsto para CST em Gestão Ambiental é formado por 11 (onze) docentes sendo 90% são mestres e/ou doutores (45% são doutores) e apenas 10% com pós-graduação em lato sensu.*

*Segundo os documentos apresentados, o percentual do corpo docente previsto será de 90% de regime de trabalho parcial ou integral, sendo, 45% integral e 45% parcial, portanto, maior que 80%.*

*Quanto a experiência profissional, 27% dos docentes previstos no CST comprovaram experiência profissional fora do magistério, os demais apenas mencionaram essa atuação no Currículo Lattes.*

*A experiência de magistério superior, de dois anos ou mais, foi comprovada por 55% dos docentes previstos para o Primeiro Ano do CST.*

*De acordo com a documentação apresentada, o colegiado previsto está muito bem regulamentado considerando a representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registros e encaminhamento das decisões.*

*Quanto a produção científica, cultural, artística ou tecnológica, apenas 27% dos docentes comprovaram produções nos últimos 3 anos. Os demais docentes apresentaram produções com mais de 5 anos.”*

#### *Instalações Físicas*

*“Na visita in loco, foi observado que há uma área destinada à FASA cedida pela Escola Municipal Marcos Donadon, na qual foram encontrados, no piso térreo: Gabinete de trabalho para docentes em tempo integral, espaço de trabalho para atividades de coordenação de curso e serviços acadêmicos, sala de professores, laboratório de informática e biblioteca; no piso superior, salas de aula, e laboratório de aulas práticas diversas.*

*Os gabinetes de trabalho para os docentes em tempo integral são insuficientes considerando a disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Deve-se ressaltar que há somente uma área comum para todos os docentes em tempo integral, com apenas um computador conectado à internet e impressora.*

*O espaço destinado às atividades da coordenação é insuficiente considerando equipamentos, conservação, número de funcionários e atendimento aos alunos e aos professores. A sala da coordenação é individual, comportando apenas o coordenador do CST em Gestão Ambiental, não havendo mesa para reuniões ou atendimento ao aluno.*

*O espaço destinado às atividades de coordenação é separado de outros serviços, tais como administrativo e biblioteca, por meio de divisórias baixas, não havendo privacidade.*

*A sala de professores é suficiente considerando limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. A sala apresenta espaço suficiente, mesa única de trabalho, cadeiras, sofás, iluminação adequada e ventiladores.*

*Vale ressaltar que os docentes da IES dividirão a mesma com os professores do ensino fundamental, em horários diferentes. Quanto à disponibilidade de equipamentos de informática, há três computadores conectados à internet, número considerado suficiente em função do número de docentes.*

*Há uma sala adaptada para funcionamento do laboratório didático especializado em informática. Entende-se que ele atende os discentes de maneira insuficiente, considerando o número de 18 (dezoito) computadores destinados ao número de 100 vagas anuais pretendidas. Os computadores contam com sistema Linux, acesso à internet e 02 (duas) impressoras disponíveis aos alunos. O ambiente climatizado e há acessibilidade no local.*

*O espaço destinado à Biblioteca é amplo, possui uma única mesa e cadeiras para estudo em grupo, 03 (três) cabines com computador e acesso à internet, 03 (três) estantes para livros, duas mesas de trabalho para a bibliotecária e o ambiente é climatizado. Confrontando a bibliografia básica descrita no Projeto Pedagógico de Curso com o acervo disponível na biblioteca, constatou-se que não existe um mínimo de 03 (três) títulos por unidade curricular para o primeiro ano do curso. A comissão de avaliação in loco identificou, a partir do Projeto Político Pedagógico, que o acervo da bibliografia complementar possui menos de 02 (dois) títulos por unidade curricular. Não há periódicos especializados, sob a forma impressa ou virtual, no acervo da biblioteca.*

*As salas de aula previstas para o curso encontram-se no piso superior e o acesso é feito por uma rampa. Nesse piso há: 08 salas de aula amplas, com carteiras em boas condições e em quantidade adequada, quadro branco, ar-condicionado, boa iluminação, acústica adequada, acessibilidade e comodidade; 01 sala de aula adaptada para funcionar como laboratório de aulas práticas de biologia e química geral (10 microscópios binoculares de luz, um microscópio de luz com câmera filmadora adaptada, pHmetro, condutivímetro, oxímetro e algumas vidrarias); banheiro masculino e banheiro feminino adaptados a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.”*

*Três Requisitos Legais não foram atendidos:*

- 4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;*
- 4.10. Disciplina de Libras (Dec. Nº 5.626/2005);*
- 4.13. Políticas de educação ambiental*

### *3. CONSIDERAÇÕES DA SERES*

*O relatório de avaliação in loco da comissão registrou o não atendimento a indicadores importantes para o oferecimento de um curso de qualidade, o que foi ratificado pelo conceito insuficiente na Dimensão infraestrutura avaliada com conceito 2,2, considerado muito baixo para o deferimento de um curso. O relato dos especialistas e os conceitos alcançados na avaliação das Dimensões demonstram a insuficiência da proposta. Reiteramos abaixo os indicadores que receberam conceitos insatisfatórios em todas as Dimensões avaliadas:*

*Dimensão 1*

- 1.7. Metodologia 2;*
- 1.9. Atividades complementares 1;*
- 1.14. Tecnologias de informação e comunicação 2.*

*Dimensão 2*

- 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE 2;*
- 2.2. Atuação do (a) coordenador (a) 2;*
- 2.10. Experiência profissional do corpo docente 2;*
- 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica 1.*

*Dimensão 3*

- 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral 2;*
- 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos 2;*
- 3.6. Bibliografia 1;*
- 3.7. Bibliografia complementar 1;*
- 3.8. Periódicos especializados 1;*
- 3.9. Laboratórios didáticos especializados quantidade 2.*

*E ainda, o não atendimento aos seguintes requisitos legais:*

*Não foram cumpridos 3 (três) requisitos legais e normativos. Destacamos que esses requisitos são oriundos de dispositivos legais, portanto, são itens de atendimento obrigatório a todos os cursos avaliados. Trata-se de elementos essencialmente regulatórios constantes do instrumento de avaliação INEP e não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação.*

*Sendo assim, em que pese o resultado final satisfatório, esta Secretaria entende que as fragilidades apontadas na avaliação da proposta do curso de Gestão Ambiental abrangem aspectos fundamentais e consideráveis quantitativa e qualitativamente, demandando mais que ajustes na proposta apresentada. Portanto, não sendo possível assegurar aos futuros alunos e à comunidade a ser atendida por esta instituição o acesso a uma educação superior de qualidade, em instalações plenamente adequadas para tal fim, esta Secretaria conclui que não é possível acatar o pedido para autorização do curso de Gestão Ambiental.*

#### 4. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização para o funcionamento do curso superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, tecnológico, pleiteado pela FACULDADE SANTO ANDRÉ, código 17558, que seria instalada na Av. Tancredo Neves, nº 3.309, Jardim América, no Município de Vilhena, no Estado de Rondônia, mantida pela ASSOCIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR DE RONDÔNIA, com sede no Município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia.*

#### **Considerações do Relator**

A considerar o processo avaliativo, não há o menor cabimento em rediscutir a decisão da SERES que, corretamente, indeferiu a autorização do referido curso.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 586, de 17 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de agosto de 2015, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia (CST) em Gestão Ambiental, que seria ministrado pela Faculdade Santo André, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 3.309, Jardim América, no município de Vilhena, no estado de Rondônia, mantida pela Associação Multidisciplinar de Rondônia, com sede no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente